



PROCESSO Nº 1094/17

PROTOCOLO Nº 14.240.518-0

PARECER CEE/CEIF Nº 375/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2050/17-Sued/Seed, de 17/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 30/08/16, de interesse do Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental e Médio, município de Andirá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 78 e 139).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Nestor Carlos Cunha, nº 62, Centro, município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2742/17, de 29/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 30/04/17 a 30/04/27 (fl. 140).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2398/80, de 21/05/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1098/82, de 22/04/82, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 26/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 97/12, de 04/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/03/12 a 13/03/17 (fl. 83).



PROCESSO Nº 1094/17

1.2 Organização Curricular (fl. 128)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 0110 - ANDIRA									
ESTAB.: 00010 - BARBOSA FERAZ, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Fevereiro DE 2017


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Magda Cristina S. Nogueira
CHEFE NRE - JACAREZINHO
RG: 5.026.294-4 - DEC 711/15



PROCESSO Nº 1094/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 117)

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16
6	130	106	105	107	95	5	6	4	7	-	7	15	10	20	-	24	12	8	7	-	94	73	83	73	-
7	155	138	106	116	92	2	2	2	4	-	18	23	4	15	-	22	24	17	7	-	113	89	81	90	-
8	130	143	104	109	99	0	3	2	0	-	15	21	15	23	-	6	17	17	7	-	109	102	80	79	-
9	149	134	115	101	94	0	1	4	4	-	22	16	10	7	-	13	10	11	5	-	114	107	90	85	-

1.4 Comissão de Verificação (fl.115)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 188/16, de 13/12/16, do NRE Jacarezinho, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Biologia e Pedagogia; Ieda Maria dos Santos, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras e Pedagogia, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 14/12/16, e informou:

(...) Indicação de **Melhorias**:

- Pintura no pátio;
- Troca dos refletores das quadras de esporte;
- Colocação de câmeras na sala de aula e pátio;
- Iluminação do estabelecimento;
- Troca de ventiladores nas salas de aula e secretaria;
- Separação das tomadas de energia;
- Colocação de divisórias na sala dos professores;
- Troca de vidros nas janelas das salas de aula;
- Instalação de exaustores nos banheiros dos professores;
- Troca de telhas de Eternit após vendaval.

(...) A instituição possui **Biblioteca**, o acervo é composto de títulos de literatura infanto-juvenil, poesias, crônicas e contos, organizado em prateleiras.

(...) A instituição conta com **quadra poliesportiva**, coberta e outra descoberta, usada para prática de Educação Física e também atividades recreativas.

(...) O **laboratório de Informática** possui 18 computadores conectados à internet, 01 impressora, recebidos através dos programas Paraná Digital e do Proinfo, para utilização de alunos e professores e estão em plenas condições de uso.

(...) O **laboratório de Ciências/Física** em condições adequadas para atender aos alunos, conta com pias, vidrarias, reagentes, microscópios, balança, entre outros materiais.



PROCESSO Nº 1094/17

(...) Possui **refeitório** com mesas e bancos, bebedouro e armários. Local limpo e organizado.

(...) **Pessoal Docente** (fl. 123).

(...) **Acessibilidade**: foram realizadas algumas obras referentes à acessibilidade, como construção de rampas e um banheiro para cadeirante.

(...) Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros a instituição apresenta **Atestado de Conformidade** de 20/07/16, com validade de um ano. Também constatou-se a existência de extintores com carga em vigência. O calendário escolar aprovado, apresenta as duas datas previstas para simulação do plano de abandono.

(...) A instituição apresenta **Licença Sanitária** da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Andirá - Divisão de Saneamento e Vigilância Sanitária, com data de 29/11/16.

A Comissão de Verificação apresentou do quadro de docentes com habilitação específica à folha 123.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 133)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1681/17, de 29/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, conta com o Atestado de Conformidade e a Licença Sanitária de 29/11/16, sem identificar o prazo de sua vigência.



PROCESSO Nº 1094/17

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino e da Resolução Secretarial nº 2742/17, de 30/04/17, foram apensadas às folhas 140 a 142.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental e Médio, município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/03/17 a 13/03/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e para a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1094/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE